

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 140/2020
Inexigibilidade nº 19/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se objetivando a *contratação de especialista para assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na plantação e colheita de plantas com potencial fitoterápico, incluindo a elaboração de apostila colorida para identificação e uso de plantas descritas no Termo de Referência e o treinamento de profissionais da equipe multidisciplinar das 18 unidades de saúde do Município de Gaspar*, em favor de:

- DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA (CPF sob o nº 019.757.239-10).
- Valor Total Julgado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 09 de julho de 2020

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM:
17/07/2020 às 09:14 horas
Nome: Olga Maria Jch
Setor: Recepção



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 140/2020
Inexigibilidade nº 19/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: *Contratação de especialista para assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na plantação e colheita de plantas com potencial fitoterápico, incluindo a elaboração de apostila colorida para identificação e uso de plantas descritas no Termo de Referência e o treinamento de profissionais da equipe multidisciplinar das 18 unidades de saúde do Município de Gaspar*

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA (CPF sob o nº019.757.239-10).
- Valor Total Julgado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 09 de julho de 2020

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa

Memorando nº 018/2020

Gaspar, 08 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: Contratação de profissional de notória especialização

Com cordiais saudações, venho através deste, solicitar a contratação da Sra. Ana Flávia Schurmann da Silva (019.757.239-10), para realização de assessoria técnica nos processos de plantação e colheita de medicamentos fitoterápicos, elaboração de apostila colorida para identificação e uso das plantas e treinamentos das equipes de saúde, conforme descrito no Memorando DAF nº 171/2020.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ RICARDO SCHMITT
Superintendente de Saúde



Memorando DAF nº171/2020

Gaspar, 18 de junho de 2020

Ilmo. Sr.
Arnaldo Gonçalves Munhoz Junior
Secretário de Saúde

Luiz Ricardo Schmitt
Superintendente de Saúde

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, "CAPUT" DA LEI Nº 8.666/93.

Venho através deste solicitar a contratação da profissional Farmacêutica **ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA (CPF 019757239-10)** com Doutorado em Ciências Farmacêutica com ênfase em Fitoquímica, para realização de assessoria técnica nos processos de plantação e colheita de medicamentos fitoterápicos, elaboração de apostila colorida para identificação e uso das plantas e treinamento das equipes de saúde.

Conforme demonstrado nos documentos anexos, a referida profissional possui expertise para execução dos serviços que se pretende contratar.

Vale salientar que a terceirização destes serviços já estava prevista no Projeto SCTIE/MS nº1/2018 de Estruturação de Farmácia Viva em Gaspar com manipulação de Fitoterápicos, para dispensação gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar, sendo que, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº xx/2020 - 22325 – Superávit – Apoio ao uso de Plantas Medicinais e Fit. No SUS.

A prestação dos serviços consiste em:

a) Elaboração de uma apostila colorida para identificação e uso das plantas *Maytenus ilicifolia*, *Mikania glomerata* e *Passiflora incarnata*, de forma clara e objetiva, que será distribuída para os profissionais de saúde, onde os mesmos poderão reconhecer as espécies a fim de orientar a população a utilizar sua plantação de forma correta. A replicação e a distribuição do material ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.

b) Treinamento das 18 equipes de saúde na identificação e uso das plantas *Maytenus ilicifolia*, *Mikania glomerata* e *Passiflora incarnata*.

A presente contratação tem por objeto a realização das Metas 1.1 e 1.3 do Eixo 4 e Metas 4.1, referente ao **Projeto SCTIE/MS nº1/2018 de Estruturação de Farmácia Viva em Gaspar com manipulação de Fitoterápicos, para dispensação gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar.**

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos conforme descrito no Anexo I.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que por ventura se fizerem necessário.

Jeanne A. Santana
Diretoria de Assistência Farmacêutica



ANEXO I

Item	Descrição do Serviços	Prazo de execução	Quantidade de horas	Valor Total
1	ASSESSORIA TÉCNICA NOS PROCESSOS DE PLANTAÇÃO E COLHEITA.	180 dias a contar da publicação do contrato	200	10.000
	ELABORAÇÃO DE APOSTILA COLORIDA PARA IDENTIFICAÇÃO E USO DAS PLANTAS <i>Maytenus ilicifolia</i> , <i>Mikania glomerata</i> e <i>Passiflora incarnata</i>	30 dias a contar da publicação deste contrato		
	TREINAMENTO QUE SERÁ REALIZADO NAS 18 UNIDADES DE SAÚDE.	180 dias a contar da publicação deste contrato		

CURRÍCULO PROFISSIONAL

NOME: Ana Flávia Schurmann da Silva.

ESTADO CIVIL E IDADE: Casada, 44 anos.

ENDEREÇO: Lauro Muller 478, apto 1001 torre sul, Centro, Itajaí.

EMAIL: annaschurmannperfumes@gmail.com

TELEFONE: 47 – 99609 3421

OBJETIVO: Colaborar na implantação da Farmácia Viva no município de Gaspar/SC.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

BACHARELADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – UNIVALI – TURMA DE 1997

PÓS-GRADUAÇÃO:

DOUTORADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – UFRGS – 2005

ÊNFASE EM FITOQUÍMICA.

PÓS-GRADUAÇÃO EM ANDAMENTO:

MEDICINA TRADICIONAL CHINESA – ACUPUNTURA E FITOTERAPIA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

GESTÃO EM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA (DROGARIA CATARINENSE)

PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DE MEDICAMENTOS (2 ANOS - VICOFARMA) E GESTÃO EM COSMÉTICOS (10 ANOS – EMPRESA INDIVIDUAL E MICRO EMPRESA).

IDIOMAS:

INGLÊS: PROFICIENTE E FALA COM FLUÊNCIA.

FRANCÊS: PROFICIENTE.

Publicações em revistas internacionais:

da Silva, A.F.S., (Ph.D. thesis) 2005. Estudo Químico e Biológico de HIPPEASTRUM VITTATUM (L Hér.) HERBERTE HIPPEASTRUM striatum (Lam.) Moore (Amaryllidaceae). Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, pp. 119.

da Silva, A.F.S., Andrade, J.P., Bevilaqua, L.R.M., De Souza, M.M., Izquierdo, I., Henriques, A.T., Zuanazzi, J., 2006. Anxiolytic-, antidepressant- and anti-convulsant-like effects of the alkaloid montanine isolated from HIPPEASTRUM VITTATUM. Pharmacol. Biochem. Behav. 85, 148-154.

da Silva, A.F.S., Andrade, J.P., Machado, K.R.B., Rocha, A.B., Apel, M.A., Sobral, M., Henriques, A.T., Zuanazzi, J.A.S., 2008. Screening for cytotoxic activity of extracts and isolated alkaloids from bulbs of HIPPEASTRUM VITTATUM. Phytomedicine 15, 882-885.

REGISTRO GERAL 1.804.987-4
 DATA DE EXPEDICAO 11/ABR/2001

NOME ANA FLAVIA SCHORMANN DA SILVA
 FILIACAO JOSE NIGACIO DA SILVA
 ANA LUIZA SCHORMANN DA SILVA

NATURALIDADE ITAJAI SC
 DOC ORIGEM C NASC 78253 LV 121 FL 76
 CART KRUSI-ITAJAI SC

CPF 019.757.239/10
 Delegado Regional de Policia
 Dr. Renato Ribas Pereira

DATA DE NASCIMENTO 31/OUT/1971

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

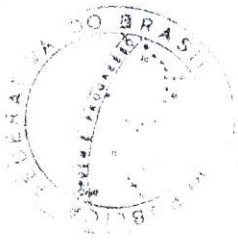
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ASSINATURA DO TITULAR
Ana Flavia Schormann da Silva

POLICIA DIFERENCIAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
 Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U., em 17.02.1989
 Itajaí - Santa Catarina



UNIVALI

Diploma de Farmacêutico

2ª Via

○ Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Ana Flávia Schürmann da Silva,

brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida no dia 31 de outubro de 1975,
 portadora de Cédula de Identidade nº 4/R-1 804 997/SC,

concluiu o curso de Farmácia reconhecido pela Portaria nº 907/96-MEC, publicada no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 1996, e considerando o Termo de Colação de Grau em 19 de dezembro de 1997, outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 08 de dezembro de 2004

Prof. José Roberto Provesi, Ph.D.
 Reitor

Prof. José Roberto Bresolin, MSc.
 Coordenador do Curso

Prof. Ariete Tertzinha Besen Soprano, MSc.
 Diretor do Centro





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, da Faculdade de Farmácia, em 13 de dezembro de 2005, confere o título de

Doutor em Ciências Farmacêuticas

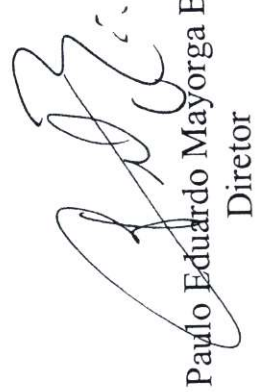
Área de Concentração: Pesquisa e Desenvolvimento de Matérias-Primas Farmacêuticas

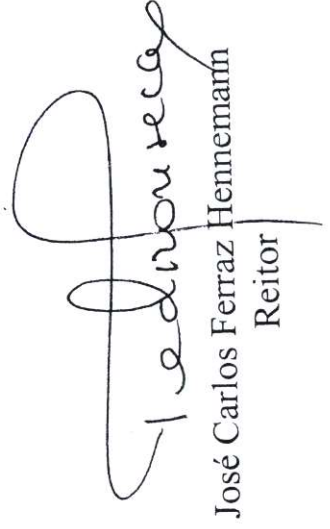
a

Ana Flávia Schürmann da Silva

nacionalidade brasileira, nascida a 31 de outubro de 1975, em Itajaí, Santa Catarina, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 23 de junho de 2006.


Paulo Eduardo Mayorga Borges
Diretor


José Carlos Ferraz Hennemann
Reitor

Diplomado

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

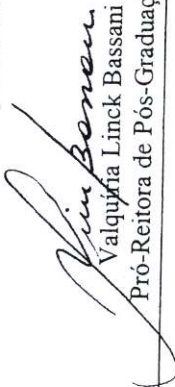
Curso reconhecido pela Portaria nº. 2.878, do Ministro de Estado da Educação, de 24/08/2005, publicado do D.O.U., 26/08/2005, nº. 165, Seção 1, p. 21. Diploma registrado sob o nº. 0393, fls. 066, do Livro PG 20, de acordo com artigo 48, parágrafo 1º, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Processo nº. 23078.014296/06-06.

Porto Alegre, 23 de junho de 2006.



Zaira Brasbiel de Azevedo

Diretora da Divisão de Diplomas e Certificados



Valquíria Linck Bassani

Pró-Reitora de Pós-Graduação

Observação: Diploma assinado pelo
Vice-Reitor no exercício da Reitoria –
UFRGS: Prof. Pedro Cezar Dutra
Fonseca.

HISTÓRICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS
 E: ANA FLAVIA SCHÜRMAN DA SILVA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Pesquisa e Desenvolvimento de Matérias-Primas Farmacéuticas
 DOUTORADO

DATA DE CONCLUSÃO: 13/12/2005

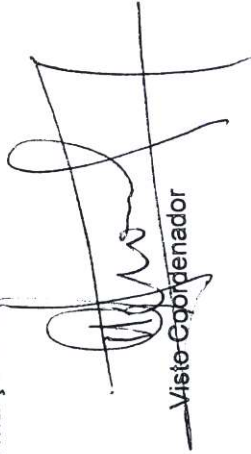
DÍGITO	DISCIPLINA		PROFESSOR RESPONSÁVEL						
	DENOMINAÇÃO	CAR OB/EL	ANO/SEM	CR	CH	CONC	NOME	TIT	
-095	Testes e Ensaios Biológicos de Medicamentos	E	2002/I	03	45	B	Célia Gervásio Chaves	Dr.	
-083	Seminários I	O	2002/I-II	02	30	A	Amélia T. Henriques	Dr.	
-084	Seminários II	O	2003/I-II	02	30	B	Amélia T. Henriques	Dr.	
-106	Polidifênóis	E	2002/II	01	15	B	José Angelo Zuanazzi	Dr.	
-121	Terpenóides	E	2001/II	01	15	A	Giliane Lino Von Poser	Dr.	
-110	Espectroscopia no Ultravioleta e no Infravermelho Aplicadas	E	2002/I	02	30	A	Jarbas Alves Montanha	Dr.	
-111	Espectroscopia de Massas aplicadas	E	2002/I	02	30	A	Adriana Pohlmann	Dr.	
-112	Ressonância Magnética Nuclear Aplicada	E	2001/II	02	30	B	Grace Gosmann	Dr.	
-113	Elucidação Estrutural	E	2002/II	02	30	A	Grace Gosmann/Adriana Pohlmann	Dr/Dr	
-114	Desenvolvimento Farmacotécnico de Sistemas Dispersos	E	2002/I	03	45	A	Silvia Guterres	Dr.	
-115	Desenvolvimento Farmacotécnico de Fitoterápicos	E	2001/II	02	30	B	Valquiria Linck Bassani	Dr.	
-100	Esteroequímica de Fármacos	E	2002/II	02	30	A	Vera Lucia Eifler Lima	Dr.	
-009	Biofarmácia	E	2002/I	03	45	A	Pedro Eduardo Fröhlich	Dr.	
-008	Farmacocinética	E	2002/II	04	60	B	Teresa Dalla Costa	Dr.	
-101	Estágio Docente na Graduação I - Farmacognosia	O	2002/II	02	30	A	José Ângelo Zuanazzi	Dr.	
-102	Estágio Docente na Graduação II	O	2003/I	02	30	A	Amélia Henriques	Dra.	
-012	Tópicos Especiais	E	2003/I	01	15	A	Jean Claude Do Rego	Dr.	
-----	Trabalhos apresentados em Congresso (Ata nº 05/2003)	E	2003/I	01	-	-	C Pós - Graduação PPGCF		
-00145	Neuroquímica I	-E	2004/I	02	30	A	Richard Rodnigh/Suzana Wofchuk	Dr/Dr	
-00022	Aspectos fisiológicos da Bioquímica	E	2004/II	02	30	A	Marcos Luiz S. Perry		

P-03	Proficiência em Língua Estrangeira: Inglês	O	2002/I	--	P	UFRGS
P-03	Proficiência em Língua Estrangeira: Francês	O	2004/I	--	P	UFRGS

— Título: "*Hippeastrum vittatum* (L'Hér.) Herbert e *Hippeastrum striatum* (Lam.) Moore: análise química e avaliação biológica dos alcalóides isolados".

Assunto Final: "A" Ata nº 05/2005 de 13 de dezembro de 2005
 homologada pela Comissão Coordenadora em 15 de março de 2006.


 Ass. Secretário


 Visto Coordenador

Professores Orientadores: Prof. Dr. José Ângelo Siveira Zuanazzi
 Profa. Dra. Amélia T. Henriques
 Professor Co-Orientador: Profa. Dra. Lia R. M. Bevilacqua

Data: 14/06/2006

(Doc. 04)
A Comparative Study of Stationary Phase for Separation of Biflavonoids from *Rheedia gardneriana* Using Column Chromatography

Clóvis A. Rodrigues^{a,*}, Ana E. Oliveira^a, Ana F. Schürmann da Silva^a,
Valdir Cechinel Filho^a, Claudio L. Guimarães^b, Rosendo A. Yunes^c,
and Franco Delle Monache^d

^a Núcleo de Investigações Químico-Farmacêuticas (NIQFAR), Curso de Farmácia/CCS, Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), CEP 88.302-202, Itajaí, SC, Brazil.
Fax: 47 341 7601. E-mail: clovis@mbox1.univali.br

^b Departamento de Ciências Naturais, Universidade Regional de Blumenau (FURB), Blumenau, SC, Brazil

^c Departamento de Química, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC, Brazil

^d Centro Chimica Recettori, CNR, Rome, Italy

* Author for correspondence and reprint requests

Z. Naturforsch. 55c, 524–527 (2000); received February 28/April 11, 2000

Rheedia gardneriana. Biflavonoids, Chitosan

This paper describes a comparative study by using different chromatographic supports (silica gel, chitin and chitosan) to separate biflavonoids from *Rheedia gardneriana* by column chromatography. The results indicated that chitin can be used as alternative method, but the yield of the compounds is lower than when silica gel is employed. In contrast, chitosan is not a good chromatographic support for the separation of the biflavonoids under the same experimental conditions.

Introduction

Biflavonoids form an important class of natural products, which exert different pharmacological activities (Alcaraz and Jimenez, 1988; Pathak *et al.*, 1991). We have recently isolated some phytoconstituents present in the *Rheedia gardneriana* Plant et Triana leaves, a Brazilian medicinal plant, by column chromatography using silica gel as stationary phase (Luzzi *et al.*, 1997). Such compounds (see Fig. 1) were identified as volkensiflavone (**1**), GB-2a (**2**), fukugetin (morelloflavone) (**3**) and fukugeside (**4**), which were the main active components of the ethyl acetate fraction, showing marked analgesic effects in mice (Luzzi *et al.*, 1997). Since their molecular structures are very similar, the chromatographic separation using silica gel as a stationary phase proved to be very laborious. Such observation led us to determine other possible chromatographic supports, which could be used as alternative method for this purpose.

For this reason, we have attempted to determine whether chitin or chitosan can be used as a stationary phase to isolate the biflavonoids of *R. gardneriana*.

Chitin, which is perhaps the second most important natural polysaccharide, is the straight homopolymer composed of β (1,4)-linked GlcNAc units with a three-dimensional α -helical configuration stabilized by intramolecular hydrogen bonding (Kas, 1997).

Muzzarelli and co-workers used chitin as a chromatographic support and adsorbent in column chromatography (CC) for collection of metals ions from organic and aqueous solution (Muzzarelli and Tubertini, 1969). Bloch and co-workers used chitin for the purification of wheat germ agglutinin using affinity chromatography (Bloch and Burger, 1974). Chitin has been used in thin layer chromatography (TLC) for separation of amino acid peptide saccharides, phenols and carboxylic acids (Nahlik *et al.*, 1985).

Chitosan, or β (1,4)-2-amino-2-deoxy-D-glucose, is a hydrophilic biopolymer obtained industrially by hydrolyzing the aminoacetyl group of chitin, which is the main component of the shell of crab, shrimp and krill, by alkaline treatment (Kas, 1997).

Because the amount of NH_2 free (60–100%), the chitosan is a useful support for CC in separa-

pharmecum

Declaro para os devidos fins que Ana Flávia Schürmann as Silva tem ministrado cursos na área de Farmacotécnica e Cosmetologia direcionado à farmácias magistrais.

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 2004.

M. Filomena Lupato Cordeiro

Maria Filomena Lupato Cordeiro Cordeiro
Diretora Técnica

03.952.071/0001-82

PHAR-MECUM ASSESSORIA LTDA

RUA 1101, Nº 60 - SL113. EDF. CAMBORIÚ BUSINESS - CENTRO
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

38^o Congresso Brasileiro de Farmacologia e Terapêutica Experimental

Certificamos que o trabalho 02.032 "MODULAÇÃO DA VIA DE SINALIZAÇÃO DAS MAPKs PELO ALCALÓIDE MONTANINA" de autoria de *da Silva, A. F. S.; Andrade, J. P.; Zuanazzi, J. A. S.; Izquierdo, I. A.; Henriques, A. T.; Bevilaqua, L. R. M.* foi apresentado como pôster no 38^o Congresso Brasileiro de Farmacologia, realizado de 18 a 21 de outubro de 2006 em Ribeirão Preto, São Paulo.



Regina Pekelmann Markus
Presidente
Sociedade Brasileira de Farmacologia
e Terapêutica Experimental

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Jean Paulo de Andrade , Ana Flávia Schürmann da Silva , Julie Henriette Antoinette Dutilh ,
Jaume Bastida , Amélia T. Henriques , José Angelo Zuanazzi

PARTICIPOU DO XIX SIMPÓSIO DE PLANTAS MEDICINAIS DO BRASIL, NO BAHIA OTHON PALACE
HOTEL, NO PERÍODO DE 19 A 22 DE SETEMBRO DE 2006 - SALVADOR - BAHIA.

Investigação química e biológica de alcalóides do extrato n-butanólico de *Hippeastrum vittatum*
(L'Hér.) Herbert

Juveni David

JUCENI DAVID
PRESIDENTE DO XIX SIMPÓSIO

Antonio José Lapa

ANTÔNIO JOSÉ LAPA
PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE PLANTAS MEDICINAIS

CERTIFICADO

Farmacologia e Terapêutica Experimental

Certificamos que o trabalho 8084 "AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL DE ROEDORES TRATADOS COM O ALCALÓIDE MONTANINA" de autoria de *da Silva, A. F. S.; Zuanazzi, J. A. S.; Henriques, A. T.; Bevilacqua, L. R. M.; Souza, M. M. de* foi apresentado como poster no XXXVI Congresso Brasileiro de Farmacologia e Terapêutica Experimental, realizado de 17 a 20 de outubro de 2004, em Águas de Lindóia, SP.



Giles A. Rae

Presidente da SBETF

Águas de Lindóia

17 a 20 de outubro 2004

XXXVI Congresso Brasileiro de

CERTIFICADO

Farmacologia e Terapêutica Experimental

XXXVI Congresso Brasileiro de

Certificamos que o trabalho 8083 "ATIVIDADE ANTIPROLIFERATIVA DE EXTRATO DE HIPPEASTRUM VITTATUM (AMARYLLIDACEAE) E DOS ALCALÓIDES VITTATINA E MONTANINA" de autoria de *da Silva, A. F. S.; Machado, K. R. B.; Apel, A. M.; Sobral, M.; Zuanazzi, J. A. S.; Henriques, A. T.* foi apresentado como poster no XXXVI Congresso Brasileiro de Farmacologia e Terapêutica Experimental, realizado de 17 a 20 de outubro de 2004, em Águas de Lindóia, SP.

Águas de Lindóia



Giles A. Rae

17 a 20 de outubro 2004



CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho:

Alkaloids From Hippeastrum vittatum (L'Hér.) Herbert E Hippeastrum striatum (Lam.) Moore (Amaryllidaceae)

de autoria de:

Ana Flávia S. da Silva, Guilherme Pizzoli, Jean Paulo Andrade, Renata Limberger, Marcos Sobral, Amélia T. Henriques, José Angelo S. Zuanazzi.

foi apresentado sob a forma de PAINEL no XII Congresso Ítalo-Latino-Americano de Etnomedicina "Nuno Álvares Pereira", realizado no Hotel Pestana Rio Atlântica, Rio de Janeiro, RJ, no período de 8 a 12 de setembro de 2003.

Fábio de S. Menezes
Fac. Farmácia/UFRJ

Gilda G. Leitão
NPPN/UFRJ

Suzana G. Leitão
Fac. Farmácia/UFRJ



Revista de Fitoterapia

REVISTA DE FITOTERAPIA - Volumen 2, Supl. 1 - Septiembre 2002

Society for Medicinal Plant Research



Annual Congress Sept. 8-12

BOOK OF ABSTRACTS

CONTENT

Welcome Address	3
List of Scientific Contributions	5
Abstracts of Plenary Lectures	31
Abstracts of Workshops	45
Abstracts of Short Lectures	57
Abstracts of Posters	
Poster Session 1 (Abstracts A001 to A260)	81
Poster Session 2 (Abstracts B001 to B259)	215
Index	
Genera Index	347
Autor Index	351



UNIVERSITAT DE BARCELONA



SEFIT
SOCIEDAD ESPAÑOLA
DE FITOTERAPIA

B179 Alkaloids of *Hippeastrum* (Amaryllidaceae) from the South of Brazil

A.E. Hoffman Jr, A.F.S. da Silva, A.C.E. da Fonseca, C. Sebben, M. Sobral, A.T. Henriques and J.A.S. Zuanazzi. Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Universidade Federal do Rio Grande do Sul). Av. Ipiranga, 2752. CEP 90.610-000, Porto Alegre (RS), Brazil.

The Amaryllidaceae comprises about 13 tribes, 58 genera and 870 species distributed in tropical and subtropical regions of the world (1). *Hippeastrum* is one of the 11 genera of the American tribe Hippeastreae (2), with about 60 species ranging from Mexico to Argentina. Amaryllidaceae alkaloids have shown a wide range of biological activities including antitumor, antiviral, antimalarial and immunostimulant. In Rio Grande do Sul, Brazil, there exist about 8 species, 2 of which were collected and surveyed until now, *Hippeastrum glaucescens* (Mart.) Herb. and *H. vittatum* (L'Hérit.) Herb. Using classical methods of total alkaloid extraction, bulbs and aerial parts were analyzed. The yield varied from 0.03% to 0.5% in the bulbs and 0.02 to 0.1% in aerial parts, for *H. glaucescens* and *H. vittatum*, respectively. Four alkaloids were isolated from the bulbs of *H. glaucescens*: lycorine, pretazetine, tazetine and an unidentified one with a tazetine-type nucleus. As far as we know, till now there are no reports on chemical or pharmacological studies of this species. From the bulbs of *H. vittatum* the alkaloid montanine, not previously reported for this species, was isolated. The total alkaloid extract from bulbs and leaves of *H. glaucescens* showed cytotoxicity to lung (H460) and colorectal (HT29) tumour cells, whereas those from *H. vittatum* showed important antitumoral activity in colorectal (HT29) and glioma (U373) cell lines at concentrations of 0,4 µg/ml.

Acknowledgements: This work had financial support from CNPQ and FAPERGS.

References: 1. Meerow, A.W. et al. (1999). *Am. J. Bot.* 86: 1325-1345. 2. Meerow, A.W. & D.A. Snijman. (1998). Amaryllidaceae. In Kubitzki, K. (ed.) *The families and genera of vascular plants*. V. 3 - Liliaceae (except Orchidaceae). Berlin, Springer, 478p.

B180 Nutritional elements and antioxidative properties of mate (*Ilex paraguariensis*)

M. Haaf, K. Fisch and W. Knöss

Institute of Pharmaceutical Biology, University of Bonn, Nussallee 6, D-53115 Bonn, Germany.

In large regions of South America leaves of the mate tree are traditionally used to prepare stimulating teas. Mate was already consumed some hundred years ago by the Indians of South America and many tales and stories have been reported about nutritional and health protective features of mate.

Recently, we reported on variability of phytochemical constituents of mate which are useful markers in quality control. The content of caffeine and caffeoyl-quinic acids was shown to be defined at the level of individual plants. Earlier literature reports on high levels of ascorbic acid could not be verified (1). Now, we investigated the variability of nutritional elements in mate samples from different years. Antioxidative properties of mate were measured and samples in parallel characterized phytochemically (caffeine, rutin, caffeoyl-quinic acids by HPLC; pigments photometrically).

Levels of K, Ca, Mg, Mn, Fe, Zn, Na and Cu in green mate were determined by means of atomic absorption spectrometry. Generally, the variability of content for each element was low. Especially interesting was the remarkable content of Mn (1.8 to 2.5 g/kg dry weight). Samples of toasted mate showed no significant deviations. Antioxidative properties of extracts and of purified compounds from mate were estimated by means of an iron-katalyzed TBA-based assay. Preparations of green mate were shown to have substantial antioxidative properties. In concentrations of about 40 µg mate per ml extract inhibition by different samples was 40 to 60% compared to the reference compound linolenic acid. Analysis of purified compounds revealed that antioxidative capacity of dicaffeoyl-quinic acids (50% inhibition) is higher than of monocaffeoyl-quinic acids (30% inhibition).

Antioxidative properties of mate have already been reported in literature (2,3). Because of the large variability of caffeoyl-quinic acids in mate we recommend that it is always necessary to analyze the phytochemical composition of mate samples when they are assayed on health protective features which could be due to antioxidative properties.

References: 1. Haaf, M. et al. (2001) GA annual meeting, Erlangen, P 245, Germany. 2. Gugliucci, A. (1996) *Biochem. Biophys. Res. Commun.* 224: 338-344. 3. Schinella, G.A. et al. (2000) *Biochem. Biophys. Res. Commun.* 269: 357-360.



RACINE

Certificado

Conferimos o presente certificado a

ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA

por ter participado do curso

**BASES CIENTÍFICAS E TÉCNICAS DOS FITOTERÁPICOS
TURMA VI**

no período de 11 de setembro de 1999 a 23 de janeiro de 2.000

com carga horária de 88 horas-aula

São Paulo, 23 de janeiro de 2.000


RACINE Comunicação e Assessoria

Qualificando para o futuro


LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Científico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 375/2020

Gaspar, 08 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e à juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Senhora Ana Flávia Schurmann (CPF n° 019.757.239-10), para prestação de serviços de consultoria nos processos de plantação e colheita de plantas com finalidade fitoterápica e outros serviços complementares conforme descrição da secretaria requisitante.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Senhora Ana Flávia Schurmann (CPF n° 019.757.239-10), para prestação de serviços de consultoria nos processos de plantação e colheita de plantas com finalidade fitoterápica e outros serviços complementares conforme descrição da secretaria requisitante.

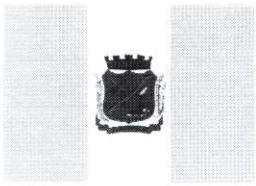
Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, justificativa da secretaria interessada e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Prefeitura Municipal de Gaspar
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO nº 411/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS DE PLANTAÇÃO E COLHEITA DE PLANTAS COM FINALIDADES FITOTERÁPICAS.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

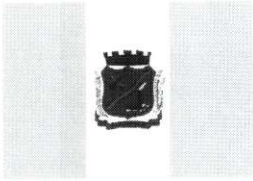
1. Versa a consulta sobre a possibilidade de contratação de profissional para prestação de serviços de consultoria nos processos de plantação e colheita de plantas com finalidades fitoterápicas.
2. A justificativa foi devidamente acostada, pelos motivos lá expostos.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador.
8. Observando o processo administrativo, constata-se que se pretende firmar contratação direta com empresa através de inexigibilidade de licitação, objetivando a capacitação de Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Públicos Municipais da Secretaria de Planejamento Territorial, aplicando-se o art. 25, II, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II - **para a contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

9. Ainda, a lei 8666/93 preconiza:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

10. Portanto, entre os serviços previstos no artigo 13 da Lei nº 8.666/93, que, em princípio, autorizam a inexigibilidade de licitação, está o relativo a assessoria ou consultoria técnica.

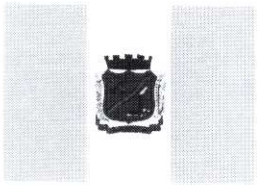
11. Outrossim, o STJ através do Ministro Hermann Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

12. **Note-se que, na hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o contratado não precisa ser o único a oferecer dado préstimo à Administração. Talvez outros possam fazê-lo. A questão é que o serviço oferecido deve apresentar singularidade, ser fora do cotidiano, complexo e inovador, pelo que, ainda que várias pessoas possam oferecê-lo, todos que o fizerem e o farão de modo singular, de acordo com características próprias, que não podem ser objeto de comparação objetiva em processo de licitação pública. Daí a justificativa para a inexigibilidade.**

13. Sobre o tema, o TCU assim se manifesta:

Prejulgado 4077 - Contratação pública – Curso ou treinamento – Fundamento – Inexigibilidade – TCU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inc. II do art. 25, combinado com o inc. VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93”. No mesmo sentido: Acórdãos nºs 412/2008, Plenário, e 654/2004, 2ª Câmara. (TCU, Decisão nº 439/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 23.07.1998, veiculada na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 56, p. 933, out. 1998, seção Tribunais de Contas.)

14. E também:

*A contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, só é legal quando o serviço a ser prestado for singular, incomum à Administração, e o **profissional for notoriamente especializado, ou seja, reconhecido no meio da comunidade de especialistas da qual pertence, além de a sua especialidade ser pertinente à natureza do serviço a ser prestado.** (TCE-SC, Prejulgado nº 444).*

15. Marçal Justen Filho leciona sobre o dispositivo do art. 13 da Lei 8666/93:

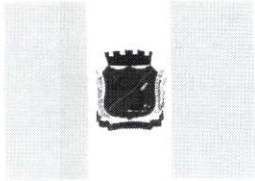
O inciso VI trata do desenvolvimento de recursos e técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada.

16. No mesmo sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

*“(…) **a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados**, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.” (MEIRELLES, Hely Lopes. In *Direito Administrativo Brasileiro*. 34.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).*

17. Destarte, diante da caracterização de inviabilidade de competição, a administração pública poderá proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório - a competição.

18. **No presente caso, restará configurada uma situação de inviabilidade de competição, desde que seja um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

19. Portanto, para a legalidade da inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 é necessário que se cumpram dois pressupostos:

- a) **O pressuposto objetivo**: diz respeito ao serviço objeto do contrato, que precisa ser singular, fora do cotidiano da Administração, que não possa ser prestado por profissionais de nível mediano.
- b) **O pressuposto subjetivo**: envolve a experiência e o conhecimento do contratado, que precisa ser qualificado, nos termos do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, como notório especialista.

20. **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

21. Colaciona-se lição do TCU (Decisão 439/1998) com os grifos necessários:

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

22. Os documentos a se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a expertise da contratada e a pertinência temática com os cursos.

23. Ainda, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.

24. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 09 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 389/2020

Gaspar, 09 de julho de 2020.

GRUPO GESTOR DE REDUÇÃO DE DESPESAS

Assunto: Análise e aprovação do pedido para futura contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8666/1993, da DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA (CPF sob o n°019.757.239-10), para prestar consultoria em plantas medicinais para Secretaria de Saúde de Gaspar.

Cumprimentando-os Cordialmente,

Considerando as disposições do art. 17 do Decreto n° 9316/2020¹, encaminhamos para análise e aprovação do Grupo Gestor de Redução de Despesas o processo para futura contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8666/1993, da DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA (CPF sob o n°019.757.239-10), para prestar consultoria em plantas medicinais para Secretaria de Saúde de Gaspar, conforme a tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade (em horas)	Valor Unitário (R\$)	Despesa Prevista (R\$)
01	contratação de especialista para assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na plantação e colheita de plantas com potencial fitoterápico, incluindo a elaboração de apostila colorida para identificação e uso de plantas descritas no Termo de Referência e o	200	50,00	10.000

Prefeitura Municipal de Gaspar
Comitê Gestor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral
Carlos Roberto Pereira
Secretário da Fazenda e Gestão
Administrativa
Jorge Luiz Prucínio Pereira
Chefe de Gabinete

¹Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades, que somente serão autorizadas mediante aprovação do Grupo Gestor de Redução de Despesas, criado pelo Decreto n° 7.354, de 10 de fevereiro de 2017: I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte; II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa; III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos; IV - Aquisição de imóveis e de veículos; V - Contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes; VI - Assinatura de jornais e revistas; VII - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento; VIII - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis; IX - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

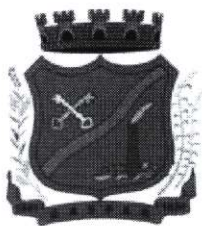
	<i>treinamento de profissionais da equipe multidisciplinar das 18 unidades de saúde do Município de Gaspar</i>			
--	--	--	--	--

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossas Senhorias, justificativa da secretaria requisitante e documentos complementares.

Atenciosamente,

DANIELA BARKHOFEN

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº 2051/2020

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORA ESPECIALISTA EM PLANTAS MEDICIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA.

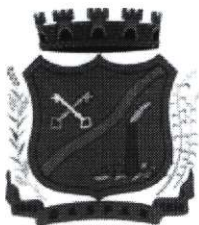
Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 019.757.239-10, residente e domiciliada à Rua Lauro Müller, nº 478, Apartamento 1001, Torre Sul, Centro, Itajaí, Doutora em Ciências Farmacêuticas, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, com fulcro no Processo Administrativo nº 140/2020 que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020.

DO OBJETO

1.1O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Prazo de Execução	Quantidade (horas)	Valor Unitário (R\$)
01	<i>Assessoria Técnica nos Processos de Plantação e Colheita</i>	<i>180 dias a contar da publicação do contrato</i>	200	50,00
	<i>Elaboração de Apostila Colorida para Identificação de Uso das Plantas Descritas no Termo de Referência</i>	<i>30 dias a contar da publicação do contrato</i>		
	<i>Treinamento de Membros das Equipes de Saúde das 18 Unidades de Saúde do Município de Gaspar</i>	<i>180 dias a contar da publicação do contrato</i>		
			Valor Global	R\$ 10.000,00

2. DA EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.1A prestação do serviço ora contratado far-se-á conforme necessidade da secretaria requisitante, previamente informada a CONTRATADA, por escrito, observadas as demais disposições do Termo de Referência.

3. DO RECEBIMENTO

- 3.1 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações expressadas pela CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega dos serviços objeto deste contrato, conforme critérios, especificações e demanda da secretaria requisitante.

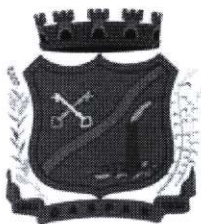
4. DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

5. DO PREÇO

- 5.1 O valor integral do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>145</i>	<i>2020</i>

6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.

7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela Contratante.

7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

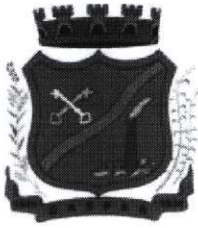
7.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.10 A Contratante não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **IPC-A** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.

8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

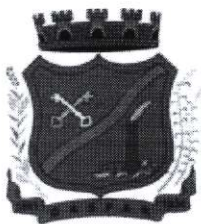
8.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

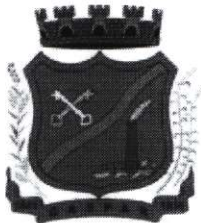
10.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da Contratada objetivando o regular cumprimento da avença.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
 - 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
 - 10.2.3 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratada tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibiliza recursos humanos e ambientais adequados;
 - 10.2.4 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
 - 10.2.5 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
 - 10.2.6 A Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - 10.2.7 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
 - 10.2.8 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
 - 10.2.9 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
 - 10.2.10 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
 - 10.2.11 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
 - 10.2.12 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela Contratante;
 - 10.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - 10.2.14 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.15 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.2.16 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.17 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.18 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.19 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 10.2.20 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.

- 11.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 A Contratada não poderá:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

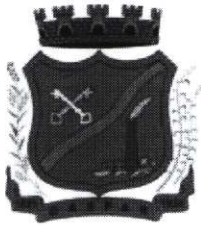
13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

14. DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

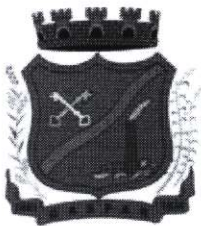


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
 - 15.1.1 Advertência por escrito;
 - 15.1.2 Multa pecuniária;
 - 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
 - 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

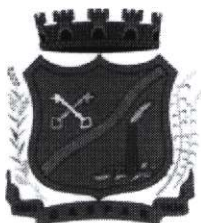


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- 15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;

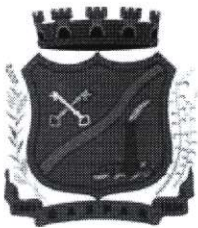


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **15.7.5 a 15.7.7 do item 15.8**.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
- 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 15.13.3 A consumação ou não da infração;
- 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
- 15.13.6 A situação econômica do infrator;
- 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 15.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

18. DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 09 de julho e 2020.



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**

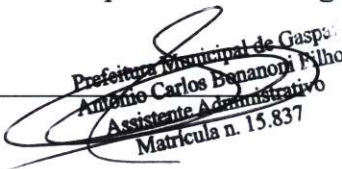
Representante Legal da Contratante



**DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA
SILVA**

Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ -



**Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Benaroni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2051/2020

OBJETO: Contratação de especialista para assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na plantação e colheita de plantas com potencial fitoterápico, incluindo a elaboração de apostila colorida para identificação e uso de plantas descritas no Termo de Referência e o treinamento de profissionais da equipe multidisciplinar das 18 unidades de saúde do Município de Gaspar.

CONTRATADA: DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA (CPF sob o nº019.757.239-10). **Valor total**

julgado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **BASE**

LEGAL: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 09 de julho de 2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020

OBJETO: Contratação de especialista para assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na plantação e colheita de plantas com potencial fitoterápico, incluindo a elaboração de apostila colorida para identificação e uso de plantas descritas no Termo de Referência e o treinamento de profissionais da equipe multidisciplinar das 18 unidades de saúde do Município de Gaspar.

CONTRATADA: DRA. ANA FLÁVIA SCHURMANN DA SILVA(CPF sob o nº019.757.239-10).**Valor total**

julgado:R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**BASE LEGAL:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 09 de julho de 2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ
JUNIOR Secretário Municipal de Saúde